



## **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ – APROMAM – 2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO**

### **CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO, SEDE, FINS E PRAZO**

Artigo 1º - A Associação dos Profissionais do Magistério do Município de Mauá, que adota a sigla APROMAM, doravante denominada simplesmente Associação no corpo deste Estatuto, é uma associação civil organizada pela união de pessoas com fins não econômicos, com sede, administração e foro na Rua Francisco Ortega Escobar, nº 446, sala 2, Bairro Vila Noêmia, Município de Mauá, Estado de São Paulo, CEP 09370-550.

Artigo 2º - A APROMAM, entidade representativa da categoria, constitui-se de empregados públicos e servidores públicos da área de Educação do Município de Mauá, ativos ou aposentados, inscritos no Quadro Associativo.

Parágrafo único - O ingresso no Quadro Associativo somente é permitido aos empregados, servidores públicos e aposentados do serviço público mencionados neste artigo, que estejam no pleno gozo dos direitos civis e políticos.

Artigo 3º - O prazo de duração da APROMAM é indeterminado e o ano social coincide com o ano civil.

Artigo 4º - A APROMAM exerce suas atividades sem qualquer discriminação de natureza política, racial, religiosa ou ideológica.

Artigo 5º - A APROMAM tem por finalidade:

I - defender os interesses individuais e coletivos da categoria profissional que representa, inclusive nas instâncias administrativas e judiciais competentes;

II - promover a valorização dos profissionais no exercício de suas funções, objetivando melhores condições salariais, de trabalho, de benefícios profissionais, bem como otimização dos recursos humanos e físicos;

III - estudar, apoiar, empreender ou executar iniciativas de interesse associativo e da categoria, ainda que de caráter filantrópico;



## **Associação dos Profissionais do Magistério do Município de Mauá**

Rua Francisco Ortega Escobar, nº 446, sala 2  
Mauá - SP, CEP 09370-550  
Fone: (11) 99704-0126  
<http://www.apromam.com.br>  
[secretaria.apromam@gmail.com](mailto:secretaria.apromam@gmail.com)

---

IV - incentivar a cultura intelectual, artística, física e o aprimoramento profissional dos associados;

V - amparar e prestigiar os associados dentro dos princípios constitucionais vigentes, podendo, desde que expressamente autorizada, representá-los judicial ou extrajudicialmente, valendo-se, para tanto, de todos os recursos pertinentes;

VI - prestar indiretamente, mediante convênios com entidades ou profissionais especializados, assistência médica, odontológica, farmacêutica; e, de forma direta ou indireta, mediante convênios, assistência jurídica aos associados e seus dependentes;

VII - promover estudo e oferta de alternativas para aperfeiçoamento dos dispositivos legais que regulamentam as carreiras, visando seu aprimoramento;

VIII - informar os seus associados de suas realizações, campanhas e pleitos, através de seus canais oficiais de divulgação;

IX - promover, diretamente ou indiretamente, formação profissional aos associados;

X - promover intercâmbio cultural visando a divulgação de assuntos de interesse da categoria;

XI - representar os seus filiados, defendendo seus interesses perante os Poderes Públicos;

XII – promover a defesa do direito à educação perante os órgãos públicos e a sociedade civil.

Parágrafo único - Visando à realização dos seus objetivos, a APROMAM, por proposta da Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Fiscal poderá, na forma legalmente viável, promover a instituição de entidades com personalidade jurídica, estatutos e regulamentos próprios, bem como celebrar contratos, termos de parcerias e outros instrumentos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para fins específicos.

## **CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL: DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E REGIME DISCIPLINAR**



## **Associação dos Profissionais do Magistério do Município de Mauá**

Rua Francisco Ortega Escobar, nº 446, sala 2  
Mauá - SP, CEP 09370-550  
Fone: (11) 99704-0126  
<http://www.apromam.com.br>  
[secretaria.apromam@gmail.com](mailto:secretaria.apromam@gmail.com)

---

Artigo 6º - O Quadro Associativo será composto das seguintes categorias:

- I - Associados Fundadores;
- II - Associados Contribuintes;
- III - Associados Beneméritos;
- IV - Associados Honorários.

Artigo 7º - São considerados Associados:

- I - fundadores, aqueles que assinaram a ata de fundação da APROMAM;
- II - contribuintes, aqueles listados nos incisos I a V do artigo 8º que tenham preenchido a ficha de filiação e contribuem mensalmente com a Associação;
- III - beneméritos, os que, pertencendo ao Quadro Associativo, a juízo dos órgãos superiores da Associação, em reunião conjunta, tenham prestado relevantes serviços à classe ou contribuído substancialmente para o aumento do patrimônio da Associação;
- IV - honorários, os que, não pertencendo ao Quadro Associativo, a juízo dos órgãos superiores da Associação, em reunião conjunta, tenham prestado relevantes serviços à Associação ou à classe dos profissionais do Magistério.

§ 1º - Os Associados Honorários não poderão fazer parte da Administração da Associação, tomar parte nas Assembleias Gerais, nem votar e ser votados.

§ 2º - Os Associados Honorários estão isentos de contribuição social.

Artigo 8º - Têm direito a associar-se à APROMAM:

- I - profissionais vinculados ao Quadro do Magistério e de Apoio ao Magistério Municipal de Mauá;
- II - docentes celetistas da Rede Municipal de Educação de Mauá;
- III - profissionais da Rede Conveniada de Ensino do Município de Mauá;
- IV - profissionais aposentados da Rede Municipal de Educação de Mauá;



## **Associação dos Profissionais do Magistério do Município de Mauá**

Rua Francisco Ortega Escobar, nº 446, sala 2  
Mauá - SP, CEP 09370-550  
Fone: (11) 99704-0126  
<http://www.apromam.com.br>  
[secretaria.apromam@gmail.com](mailto:secretaria.apromam@gmail.com)

---

V - assistentes administrativos, agentes administrativos, merendeiras, auxiliares de apoio operacional, instrutores de língua de sinais, tradutores e intérpretes de libras, motoristas de veículos leves e motoristas de veículos pesados vinculados à Prefeitura de Mauá, atuantes na área de Educação.

Artigo 9º - A inscrição do associado se concretizará com o deferimento pela Diretoria Executiva, após o pagamento da primeira mensalidade.

Parágrafo único - A antiguidade do associado contar-se-á da data de sua última inscrição.

Artigo 10 - A contribuição dos associados será fixada pela Diretoria Executiva.

Artigo 11 - A exclusão do associado dar-se-á:

I - a pedido, por escrito, que será formulado presencialmente na sede da APROMAM;

II - por falta de pagamento de 3 (três) mensalidades consecutivas sem justo motivo;

III - em decorrência de penalidades.

Artigo 12 - O associado, quite com os cofres da Associação, obedecidas as disposições estatutárias e regulamentares, tem direito:

I - a usufruir de todos os serviços e participar de todas as atividades programadas pela APROMAM;

II - votar nas Assembleias Gerais;

III - solicitar esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APROMAM;

IV - se candidatar e ser votado para o Conselho Fiscal e cargos eletivos da Diretoria Executiva, através de composição de chapa, na forma definida por este Estatuto;

V - a defesa coletiva ou individual de seus direitos

Artigo 13 - São deveres do associado:



## **Associação dos Profissionais do Magistério do Município de Mauá**

Rua Francisco Ortega Escobar, nº 446, sala 2  
Mauá - SP, CEP 09370-550  
Fone: (11) 99704-0126  
<http://www.apromam.com.br>  
[secretaria.apromam@gmail.com](mailto:secretaria.apromam@gmail.com)

---

I - satisfazer os compromissos assumidos com a Associação;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regulamentos, bem como acatar as deliberações da Diretoria Executiva da Associação;

III - denunciar à Associação os casos de ofensa aos direitos dos membros do Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio ao Magistério;

IV - pagar pontualmente as contribuições e mensalidades fixadas pela Associação, as quais serão corrigidas pelo mesmo índice aplicado ao reajuste salarial dos servidores do Quadro do Magistério no período equivalente.

Artigo 14 - Nenhum associado poderá exercer cumulativamente mais de um cargo diretivo da Associação, salvo as substituições temporárias e os casos previstos neste Estatuto.

Artigo 15 - Qualquer associado poderá representar contra atos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante petição fundamentada, dirigida ao Presidente do respectivo órgão que a apresentará para julgamento na primeira reunião desse mesmo órgão.

Parágrafo único - Da decisão denegatória, caberá, desde que fundado em argumentos novos, pedido de reexame dentro de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do mesmo órgão, o qual deverá submetê-lo a julgamento dentro de 60 (sessenta) dias.

Artigo 16 - O associado poderá fazer-se representar, nas Assembleias Gerais, mediante procuração para ato(s) específico(s), por outro associado, não podendo este ser procurador de mais de um associado.

Artigo 17 - Os associados não são responsáveis, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

Artigo 18 - O associado que infringir disposições do Estatuto, dos Regulamentos ou das Resoluções da Associação, ficará sujeito, segundo a natureza e gravidade da falta praticada, às seguintes penalidades:

I - advertência escrita;

II - suspensão de 30 a 180 dias;



## **Associação dos Profissionais do Magistério do Município de Mauá**

Rua Francisco Ortega Escobar, n° 446, sala 2  
Mauá - SP, CEP 09370-550  
Fone: (11) 99704-0126  
<http://www.apromam.com.br>  
[secretaria.apromam@gmail.com](mailto:secretaria.apromam@gmail.com)

---

III - suspensão de 181 a 730 dias;

IV - exclusão do Quadro Associativo.

§ 1º - A advertência escrita será aplicada àquele que houver infringido disposições deste Estatuto, dos Regulamentos ou Resoluções da Associação.

§ 2º - A suspensão de 30 a 180 dias será aplicada por prática de atos contrários aos interesses sociais ou reincidência no caso previsto no § 1º.

§ 3º - A suspensão de 181 a 730 dias será aplicada àquele que praticar atos contrários à moral e aos bons costumes, atos lesivos ao patrimônio social ou desacatar qualquer membro da Administração da Associação;

§ 4º - Será excluído:

I - o que reincidir nos casos previstos nos parágrafos 2º e 3º;

II - o condenado em processo criminal, por sentença transitada em julgado, que implique em demissão do serviço público;

III - o que proceder de maneira desonesta ou dolosamente praticar atos contrários aos interesses ou finalidades sociais;

IV - o que promover, de qualquer forma, o descrédito da Associação ou de sua Administração.

Artigo 19 - Das penalidades previstas no artigo anterior, caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo interessado ao Presidente da Diretoria Executiva dentro de 5 (cinco) dias úteis após ciência da decisão.

§ 1º - Interposto o recurso, terá ele efeito suspensivo, e será julgado dentro de 60 (sessenta) dias pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Das decisões que impuserem pena de advertência, caberá apenas pedido de reconsideração.

Artigo 20 - O associado será comunicado pessoalmente da penalidade a ele aplicada.



## CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 21 - São órgãos da Associação:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Os órgãos referidos nos incisos II e III deste artigo são independentes e harmônicos entre si.

Artigo 22 - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 5 (cinco) anos.

Artigo 23 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão licenciar-se do mandato para:

I - concorrer ou exercer mandato eletivo para quaisquer dos Poderes;

II - exercer cargo em comissão nas esferas municipal, estadual ou federal;

III - servir em órgão público ou entidade;

IV - tratamento de saúde;

V - tratar de interesses particulares.

Parágrafo único - O licenciamento do mandato se dará a pedido do interessado, que poderá retornar a qualquer tempo ao seu exercício na Associação.

Artigo 24 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que estiverem afastados do cargo público para exercício do mandato classista, terão assegurados todos os direitos previstos no Estatuto do Magistério e no Estatuto dos Servidores Municipais de Mauá.

## CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL



Artigo 25 - A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação, será constituída pela totalidade dos associados, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, competindo a ela privativamente:

I - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - destituir os administradores;

III - alterar o Estatuto.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e III deste artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 26 - A Assembleia Geral Extraordinária, reunir-se-á, sempre que necessário, para discutir e deliberar sobre assuntos constantes do edital de convocação.

Artigo 27 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária poderá ser requerida:

I - pelo Conselho Fiscal;

II - pela Diretoria Executiva;

III - pelos Presidentes do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva;

IV - por um grupo mínimo de um quinto dos associados;

V - pelo Diretor Financeiro.

Artigo 28 - A Assembleia Geral será convocada por Edital de Convocação, no qual conste a ordem do dia específica, o dia, a hora e o local da realização da mesma, e que deverá ser afixado na Sede da Associação, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e será instalada em primeira convocação com mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados ou, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

Parágrafo único - Na ausência do Presidente da Diretoria Executiva ou de seus substitutos, a Assembleia será instalada pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por seus substitutos, e, finalmente, na ausência desses titulares, pelo associado mais antigo, em pleno gozo de seus direitos sociais.



Artigo 29 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que houver necessidade e para apreciar matéria urgente:

I - por convocação do Presidente da Diretoria Executiva;

II - a pedido de, no mínimo, um quinto dos associados, em requerimento dirigido ao Presidente, especificando o motivo da convocação;

III - por requerimento do Conselho Fiscal, para o fim exclusivo de encaminhamento, análise, discussão e aprovação de matérias fiscais;

IV - por convocação do Diretor Financeiro.

## CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 30 - A Diretoria Executiva da Associação constitui-se de 9 (nove) membros, a saber: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Comunicação, Diretor de Educação/Formação, Diretor Jurídico, Diretor de Administração, Diretor de Relacionamento Institucional e Secretário Executivo, bem como 4 (quatro) suplentes para as funções, exceto as de presidência.

§ 1º - Na hipótese de vacância do cargo de Presidente, assumirá a Presidência o Vice-Presidente.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente poderão exercer cumulativamente demais cargos da Diretoria Executiva.

§ 3º - Os suplentes terão status de dirigentes da Associação apenas quando estiverem exercendo alguma função da Diretoria Executiva, hipótese em que farão jus ao afastamento do serviço para exercício de Mandato Classista.

§ 4º - Os suplentes poderão substituir os membros do Conselho Fiscal, em caso de impedimento ou vacância.

Artigo 31 - À Diretoria Executiva compete:



## **Associação dos Profissionais do Magistério do Município de Mauá**

Rua Francisco Ortega Escobar, n° 446, sala 2  
Mauá - SP, CEP 09370-550  
Fone: (11) 99704-0126  
<http://www.apromam.com.br>  
[secretaria.apromam@gmail.com](mailto:secretaria.apromam@gmail.com)

---

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, Regulamentos, Resoluções, Normas Administrativas e as decisões das Assembleias Gerais;
- II - decidir sobre a admissão de associados no Quadro Associativo e sua exclusão;
- III - efetuar estudos e propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento das condições gerais e específicas de trabalho da categoria, inclusive no que se referir a salários, remunerações e proventos;
- IV - sistematizar, encaminhar e negociar as reivindicações da categoria;
- V - zelar pelo cumprimento integral dos acordos, dissídios e outras normas de interesse da categoria;
- VI - organizar os serviços administrativos da Associação;
- VII - criar comissões e grupos de trabalho, fixando as devidas competências e designando seus membros responsáveis;
- VIII - assegurar o bom andamento das diversas comissões e grupos de trabalho, tendo o direito de veto desde que os trabalhos firmem as normas estatutárias, programáticas ou decisões das instâncias deliberativas da Associação;
- IX - representar a Associação, defendendo seus interesses e os de seus filiados perante os Poderes Públicos;
- X - incentivar e auxiliar a organização da categoria em seus locais de trabalho e região;
- XI - ter sob sua responsabilidade os órgãos de divulgação da Associação;
- XII - promover a mais ampla divulgação das atividades da Associação;
- XIII - planejar, promover e organizar eventos de interesse da categoria no campo profissional, com o objetivo de despertar análise crítica dos aspectos relacionados com o trabalho dos servidores municipais da educação;
- XIV - organizar e estimular a participação dos aposentados da categoria, na Associação;
- XV - elaborar a proposta orçamentária, remetendo-a ao Conselho Fiscal, até o final de cada ano;



XVI - propor os reajustamentos orçamentários, abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais ao orçamento;

XVII - organizar o quadro de empregados da Associação, admitindo-os mediante prova de habilitação, fixando-lhes a remuneração, dispensando-os quando conveniente e aplicando-lhes penalidades previstas em lei ou no Regulamento Interno;

XVIII - autorizar as despesas da administração dentro das dotações orçamentárias;

XIX - baixar Regulamentos, Resoluções e Normas Administrativas, expedindo as respectivas Ordens de Serviço e Instruções;

XX - decidir sobre todos os atos concernentes aos fins e objetivos da Associação; não podendo, porém, renunciar direitos, alienar, hipotecar ou de qualquer forma onerar os bens associativos, contrair empréstimos ou fazer despesas extraorçamentárias, mesmo de caráter urgente, sem prévia oitiva do Conselho Fiscal;

XXI - atender aos pedidos de informações dos demais órgãos da Associação;

XXII - examinar e discutir o Relatório, as Contas e o Balanço Anual, a serem encaminhados ao Conselho Fiscal;

XXIII - elaborar os Regulamentos da Associação;

XXIV - fixar o valor da mensalidade que será cobrada dos Associados;

XXV - fixar em regulamento a carga horária de trabalho presencial ou remoto das reuniões e das atividades em geral da Associação;

XXVI - aplicar penalidades previstas neste Estatuto.

Artigo 32 - A Diretoria Executiva poderá convocar o Conselho Fiscal para reunião conjunta, presidindo-a o Presidente desse Órgão.

Artigo 33 - Ao Presidente compete:

I - representar a Associação em juízo ou fora dele, ou designar quem por ele o faça;

II - convocar eleições e Assembleias Gerais;



III - abrir os trabalhos das Assembleias Gerais;

IV - assinar a correspondência oficial, singularmente ou com o Diretor competente, principalmente quando se estabelecerem quaisquer obrigações para a Associação;

V - assinar com o Diretor Financeiro, cheques, títulos e documentos que impliquem responsabilidade para a Associação, o movimento de contas bancárias e outras em estabelecimento de crédito;

VI - verificar com o Diretor Financeiro o boletim diário do movimento de caixa;

VII - supervisionar a elaboração do Balanço e elaborar o Relatório Anual com a colaboração dos demais Diretores e depois de aprovados pela Diretoria Executiva, submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal;

VIII - assinar, com o Diretor Financeiro, balancetes e balanços;

IX - fazer publicar o Balanço Anual, após a aprovação do Conselho Fiscal;

X - autorizar as despesas da administração dentro dos limites das dotações orçamentárias;

XI - convocar e presidir, com voto de qualidade, as reuniões da Diretoria Executiva;

XII - resolver, "ad referendum" da Diretoria Executiva, qualquer assunto imprevisto, que exija imediata solução, em benefício dos interesses sociais;

XIII - expedir Portarias de imposição de penalidades, de assuntos administrativos e Ordens de Serviço;

Artigo 34 - Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências, assumindo a Presidência no caso de vacância;

II - auxiliar o Presidente na administração da Associação, de acordo com o Regulamento Geral;

III - executar atribuições delegadas pelo Presidente.



Artigo 35 - Ao Diretor Financeiro compete:

- I - supervisionar e coordenar os trabalhos de ordem financeira;
- II - assinar, com o Presidente, cheques, títulos e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade para a Associação, movimentando contas bancárias e outras de natureza financeira;
- III - ter sob sua responsabilidade a guarda de valores pertencentes à Associação;
- IV - verificar com o Presidente o boletim diário do movimento de caixa;
- V - assinar com o Presidente os balancetes e os balanços;
- VI - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária e acompanhar sua execução;
- VII - autorizar pagamentos;
- VIII - visar documentos e balancetes de despesa;
- IX - assinar toda correspondência relativa à receita e despesa.

Artigo 36 - Ao Diretor de Comunicação compete:

- I - formular e distribuir o material informativo da Associação;
- II - gerenciar as redes sociais da Associação.

Artigo 37 - Ao Diretor de Educação/Formação compete:

- I - definir a temática dos cursos e palestras a serem oferecidos pela Associação;
- II - gerenciar plataformas de cursos on-line;
- III - coordenar as atividades de formação profissional dos associados.

Artigo 38 - Ao Diretor Jurídico compete:

- I - Elaborar as normas em conjunto com o respectivo órgão competente da Associação;



## **Associação dos Profissionais do Magistério do Município de Mauá**

Rua Francisco Ortega Escobar, nº 446, sala 2  
Mauá - SP, CEP 09370-550  
Fone: (11) 99704-0126  
<http://www.apromam.com.br>  
[secretaria.apromam@gmail.com](mailto:secretaria.apromam@gmail.com)

---

II - Fazer a triagem das demandas jurídicas dos associados, encaminhando para o Advogado legalmente habilitado;

III - Acompanhar a tramitação dos processos judiciais em que a Associação for parte ou interessada;

IV - realizar a atividade jurídica da Associação, que não seja privativa da advocacia.

Artigo 38-A – Ao Diretor de Administração compete:

I – zelar pela rotina administrativa da APROMAM;

II – zelar pela organização da documentação de vida funcional dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III – atender ao público, associado e não associado, tomando as providências cabíveis em cada caso;

IV – atender e acompanhar os casos envolvendo associados, apresentando proposta de solução, quando não envolver demanda judicial;

V – manter sempre atualizado e organizado o cadastro de associados da APROMAM.

Artigo 38-B – Ao Diretor de Relacionamento Institucional compete:

I – buscar e firmar parcerias com entidades, comércio e serviços, em benefício dos associados da APROMAM;

II – manter sempre organizado e atualizado o registro de parcerias da APROMAM com as demais entidades, comércios e serviços;

III – diligenciar junto aos órgãos públicos providências de interesse da APROMAM e de seus associados;

IV – participar de reuniões com órgãos públicos e demais entidades representativas dos servidores municipais.

Artigo 39 - Ao Secretário Executivo compete:



## **Associação dos Profissionais do Magistério do Município de Mauá**

Rua Francisco Ortega Escobar, nº 446, sala 2  
Mauá - SP, CEP 09370-550  
Fone: (11) 99704-0126  
<http://www.apromam.com.br>  
[secretaria.apromam@gmail.com](mailto:secretaria.apromam@gmail.com)

---

I - secretariar as reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais;

II - organizar e manter atualizada a documentação referente aos misteres da Secretaria;

III - controlar e assinar, quando for o caso, toda a correspondência expedida pela Associação;

Artigo 40 - Qualquer componente da Diretoria e Conselho Fiscal que faltar injustificadamente a 5 (cinco) reuniões consecutivas, perderá o seu cargo ou função "ad referendum" da Diretoria.

Parágrafo único - O pedido de justificção da falta deverá ser apresentado no prazo de 7 (sete) dias corridos, ficando o deferimento a cargo do Presidente.

### **CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 41 - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros, eleitos na mesma oportunidade e com os mesmos critérios válidos para a eleição da Diretoria, com mandato de 5 (cinco) anos, e compete ao mesmo fiscalizar, analisar e emitir parecer sobre as contas anualmente apresentadas pela Diretoria Executiva, após conferir todos os livros, documentos e o que mais se tornar necessário.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal terão status de membros da Diretoria Executiva, podendo pleitear perante o Poder Público o afastamento para exercício de Mandato Classista.

Artigo 42 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar mensalmente os livros, registros e documentos contábeis, apresentando relatórios à Diretoria Executiva;

II - emitir parecer sobre:

a - a proposta orçamentária, bem como a respeito da execução do orçamento e suas eventuais alterações;

b - o relatório da Diretoria Executiva, contas, balancetes e balanço anual.



## **Associação dos Profissionais do Magistério do Município de Mauá**

Rua Francisco Ortega Escobar, nº 446, sala 2  
Mauá - SP, CEP 09370-550  
Fone: (11) 99704-0126  
<http://www.apromam.com.br>  
[secretaria.apromam@gmail.com](mailto:secretaria.apromam@gmail.com)

---

III - propor à Diretoria Executiva medidas de caráter econômico e financeiro;

IV - solicitar, aos órgãos da Associação, os esclarecimentos que forem necessários a realização de suas atribuições;

V - aprovar o Regulamento da Associação;

VI - aprovar o valor da mensalidade a ser cobrada dos associados, estabelecida pela Diretoria Executiva.

### **CAPÍTULO VII - DA RECEITA, DESPESA, PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO**

Artigo 43 - A receita da Associação, estimada nos orçamentos anuais, constitui-se de:

I - mensalidade;

II - outras contribuições de associados;

III - remunerações por serviços prestados aos associados;

IV - doações, subvenções, auxílios, legados e contribuições de terceiros;

V - renda patrimonial;

VI - renda da venda de serviços e produtos da Associação;

VII - renda proveniente de aplicações financeiras;

VIII - renda proveniente de empreendimentos, atividades e serviços;

IX - rendas eventuais.

Artigo 44 - Constituem despesas da Associação os gastos previamente fixados nos orçamentos anuais.

Artigo 45 - O patrimônio da Associação constitui-se de bens móveis e imóveis adquiridos por compra, permuta ou doação de terceiros, bem como pelo produto de inversões financeiras e/ou investimentos.



## **Associação dos Profissionais do Magistério do Município de Mauá**

Rua Francisco Ortega Escobar, nº 446, sala 2  
Mauá - SP, CEP 09370-550  
Fone: (11) 99704-0126  
<http://www.apromam.com.br>  
[secretaria.apromam@gmail.com](mailto:secretaria.apromam@gmail.com)

---

Artigo 46 - O excesso da receita sobre a despesa será empregado no aumento do Patrimônio Social, ou como fonte de recurso na abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, sendo vedada sua distribuição, total ou parcial a qualquer título.

Parágrafo único - Consideram-se recursos para efeito deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o “superávit” financeiro apurado anualmente em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes do excesso de arrecadação;

III - os resultados de transposições de saldos de dotações ou de anulação parcial ou total destas;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas pela Diretoria Executiva.

### **CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES**

Artigo 47 - Somente poderá candidatar-se para os cargos eletivos da Associação o associado que:

I - esteja em dia com as mensalidades e contribuições sociais;

II - esteja em pleno gozo dos direitos sociais assegurados por este Estatuto;

III - não tenha débito com a Associação.

Artigo 48 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos em chapas, por votação direta e secreta dos associados.

§ 1º - As chapas deverão conter representantes de todos os segmentos do Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio ao Magistério Municipal de Mauá, contemplando:

I - três representantes da área de Gestão Educacional, no mínimo;



## **Associação dos Profissionais do Magistério do Município de Mauá**

Rua Francisco Ortega Escobar, nº 446, sala 2  
Mauá - SP, CEP 09370-550  
Fone: (11) 99704-0126  
<http://www.apromam.com.br>  
[secretaria.apromam@gmail.com](mailto:secretaria.apromam@gmail.com)

---

II - um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil ou Auxiliar de Apoio à Educação Inclusiva, no mínimo;

III - um docente estatutário ou celetista da Rede Municipal de Educação de Mauá, no mínimo;

IV - um representante, no mínimo, de qualquer dos seguintes cargos: agente administrativo, assistente administrativo, merendeira, auxiliar de apoio operacional, instrutor de língua de sinais, tradutor e intérprete de libras, motorista de veículos leves e motorista de veículos pesados.

V - 50% (cinquenta por cento) de sócios fundadores, no mínimo.

§ 2º - Aplica-se o disposto no inciso IV do §1º deste artigo somente nas eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal a partir de 2025.

Artigo 49 - Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva serão eleitos em votação direta e secreta, pelos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

§ 1º - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terá duração de 5 (cinco) anos.

§ 2º - Cabe ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva convocar os associados para a Assembleia Geral a que se refere o caput deste artigo, até 15 (quinze) dias antes de sua realização.

§ 3º - Somente serão registradas chapas completas, para os cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 4º - Será garantido o livre acesso dos candidatos inscritos a todos os meios de divulgação da Associação.

§ 5º - Será proclamada eleita, a chapa com o maior número de votos válidos.

Artigo 50 - Para qualquer cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não há limite de reeleições.

Artigo 51 - As eleições poderão ser realizadas presencialmente ou on-line.



## CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52 - A Associação poderá filiar-se às Organizações nacionais e internacionais de Servidores Públicos legalmente constituídas.

Parágrafo único - Para filiação às Organizações internacionais, a iniciativa será do Presidente da Diretoria Executiva, com aprovação da Diretoria, “ad referendum” do Conselho Fiscal.

Artigo 53 - É vedado o uso das dependências da Sede Social, bem como de qualquer de suas Unidades, para eventos que não digam respeito aos interesses da categoria.

Parágrafo único - A utilização das unidades associativas é privativa do associado, seus dependentes e familiares, sendo vedada a cessão gratuita de suas dependências, salvo quando haja interesse da Associação.

Artigo 54 - Os Regulamentos dos diversos setores de atividades sociais, em perfeita harmonia com este Estatuto, completar-lhe-á os dispositivos e terá a mesma força imperativa e coercitiva sobre os associados de todas as categorias.

Artigo 55 - A Associação somente poderá ser dissolvida por Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, que se reunirá com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados efetivos com direito a voto, na 1ª convocação, e com a metade mais um, na 2ª convocação, no mínimo 8 (oito) dias depois, deliberando-se na mesma Assembleia a destinação do Patrimônio Social, sempre em favor de entidades congêneres de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Mauá, sem fins lucrativos.

Artigo 56 - Este Estatuto poderá ser alterado exclusivamente por uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, esclarecendo o edital se é alteração integral ou quais as disposições a serem modificadas.

Artigo 57 - Os administradores, no âmbito do zelo pelo cumprimento das obrigações sociais da Associação, não respondem com o seu patrimônio pessoal por eventual responsabilidade da Associação.

Artigo 58 - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.



## **Associação dos Profissionais do Magistério do Município de Mauá**

Rua Francisco Ortega Escobar, nº 446, sala 2  
Mauá - SP, CEP 09370-550  
Fone: (11) 99704-0126  
<http://www.apromam.com.br>  
[secretaria.apromam@gmail.com](mailto:secretaria.apromam@gmail.com)

---

Artigo 59 - Os casos omissos serão resolvidos em reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e a resolução será sancionada conjuntamente pelos Presidentes desses Órgãos.

Artigo 60 - Este Estatuto, adequado aos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de março de 2024, entra em vigor na data desta aprovação, tornando sem efeito a versão anterior.

Mauá, 27 de março de 2024.

**João Wagner Martins**  
Presidente da Diretoria Executiva

**Vagner de Castro**  
OAB/SP 490.425